



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

[Alterada pela Resolução CEPE nº 30, de 10 de maio de 2024](#)

Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000447/2023-76;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior; e

CONSIDERANDO o que ficou decidido em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, RESOLVE estabelecer normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos e declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e hábeis para os fins previstos em lei, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de equivalência e, portanto, de reconhecimento, os diplomas de Mestrado e Doutorado, que correspondam aos conferidos pela UNIFAL-MG para a mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo Único. Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3º Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverão ser submetidas à UNIFAL-MG por meio da plataforma digital Carolina Bori.

Parágrafo Único. Solicitações iguais protocoladas concomitantemente em outra(s) instituição(ões) serão canceladas pela UNIFAL-MG independente da fase do processo.

Art. 5º O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. A UNIFAL-MG, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do *caput*, submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º O processo será instaurado em decorrência da apresentação da solicitação de reconhecimento do(a) interessado(a) à UNIFAL-MG, devidamente instruída com a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

III - exemplar de tese, dissertação ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV - caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela Instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela Instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

V - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI - no caso de Diplomas obtidos em Cursos realizados em Instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o(a) interessado(a) deverá instruir o processo com dados referentes à Instituição de origem, duração e características do curso, fornecidas oficialmente pela própria Instituição sem a obrigatoriedade do Visto Consular;

VII - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VIII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos,

relatórios ou reportagens.

IX - documentos fornecidos pela Instituição Outorgante do título, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;

X - declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

XI - declaração fornecida pela Instituição Outorgante atestando as condições de matrícula do aluno(a);

XII - declaração do interessado sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira;

XIII - Visto para estrangeiro(a);

XIV - comprovação de que o(a) interessado(a) residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;

XV - Cadastro de Pessoa Física (CPF)

XVI - se brasileiro(a), documento hábil de identidade;

XVII - se estrangeiro(a), cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte válido;

XVIII - Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;

XIX - comprovante de residência do(a) solicitante no Brasil, igual ao informado no requerimento, podendo ser conta de água, energia elétrica ou telefone, não necessariamente no nome do(a) solicitante;

XX - prova de estar o(a) interessado(a) quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro; e

XXI - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, nos valores estabelecidos, por meio de Guia de Recolhimento Único da União (GRU).

§ 1º Os documentos referidos nos itens II, III, V alínea a e X deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência.

§ 2º A juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) poderão ser dispensadas as exigências mencionadas nos itens XIV e XIX deste artigo.

§ 3º Caso a UNIFAL-MG julgue necessário, caberá ao(à) solicitante fornecer, traduções juramentadas ou simples, conforme solicitação, dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 5º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) solicitante deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 6º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) solicitante poderá requerer, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 7º O tempo de validade da documentação acadêmica será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 8º É responsabilidade do(a) solicitante a correta digitalização e envio dos documentos exigidos.

§ 9º O envio de arquivos com conteúdo ilegível, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará na suspensão da

tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo determinado.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º Após a solicitação de reconhecimento ser disponibilizada pela plataforma Carolina Bori, a UNIFAL-MG deverá no prazo de 20 (vinte) dias realizar a análise saneadora.

§ 1º É responsabilidade do Gestor Institucional do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diploma, nomeado pelo Reitor, a realização da análise saneadora.

§ 2º Ao fim da análise saneadora, a UNIFAL-MG registrará na plataforma Carolina Bori se a solicitação atende à legislação ou se necessita de complementação:

I - será considerada atendida a solicitação que:

a) corresponder aos diplomas conferidos pela UNIFAL-MG para a mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior;

b) conter todos os documentos exigidos no artigo 6º, em formato compatível com o permitido pela plataforma Carolina Bori, legíveis e completos;

II - será solicitada a complementação, a solicitação que apresentar documentos ilegíveis, incompletos ou que não cumpram integralmente as exigências legais.

§ 3º Em caso de complementação, o(a) solicitante terá até 10 (dias) para anexar os documentos solicitados. Não havendo a complementação por parte do(a) interessado(a) ou caso o erro não seja sanado satisfatoriamente, a complementação será considerada não atendida e a solicitação será encerrada pela UNIFAL-MG.

Art. 8º A UNIFAL-MG encaminhará ao(a) solicitante, via plataforma Carolina Bori, a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor da taxa de reconhecimento.

§ 1º O(a) solicitante deverá pagar a taxa e anexar o comprovante de pagamento via plataforma Carolina Bori, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da GRU pela UNIFAL-MG.

§ 1º-A O valor da taxa será definido mediante portaria da Reitoria da UNIFAL-MG específica para essa finalidade. ([Incluído pela Resolução Resolução CEPE nº 30, de 10 de maio de 2024](#))

§ 2º Solicitante estrangeiro(a), residente no Brasil portador(a) de visto humanitário, apátrida, refugiado(a) ou que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, poderá ter isenção da taxa de reconhecimento:

I - Para ter direito à isenção, o(a) solicitante portador(a) de visto humanitário, apátrida ou refugiado(a) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar a documentação comprobatória emitida por autoridade consular brasileira no exterior ou pelo Comitê Nacional para Refugiados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONARE-MJ).

II - Para ter direito à isenção, o(a) solicitante inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) deverá requerer, via plataforma Carolina Bori, a isenção da taxa de reconhecimento e enviar comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) - instrumento do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, atualizado há menos de 24 meses e, preferencialmente, mais de 45 dias, prazo geralmente demandado pelo Ministério da Cidadania para disponibilizar tal documento.

Art. 9º Após o registro do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma ou formalização da isenção, a solicitação será admitida pela UNIFAL-MG, que iniciará o processo de reconhecimento cujo prazo para integralização está definido no artigo 5º desta resolução.

Seção I

Da análise do processo de Reconhecimento

Art. 10. A análise do processo de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIFAL-MG, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução nº 1/2022 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES.

Art. 11. A UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por Instituições Estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos pela UNIFAL-MG, para os cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 2º O(A) solicitante, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

Art. 12. Compete à Câmara de Pós-Graduação (CPG) a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas e títulos obtidos em cursos nesse nível.

Parágrafo Único. A CPG solicitará, para tanto, parecer consubstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

Art. 13. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar, pela UNIFAL-MG, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos *stricto sensu* ofertados.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a UNIFAL-MG poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 14. Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UNIFAL-MG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no item XIV do art. 6º desta Resolução.

Art. 15. A UNIFAL-MG somente apreciará solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras quando se tratar de cursos efetivamente cursados no exterior e cuja documentação contenha prova inequívoca de que não se trata de curso de pós-graduação oferecido por Instituição Estrangeira, no Brasil, ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.

Art. 16. O Colegiado emitirá parecer, circunstanciado e conclusivo, sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, a ser analisado pela CPG.

§ 1º Se a decisão da CPG for pela homologação do reconhecimento, a UNIFAL-MG fará o registro da decisão na plataforma Carolina Bori.

I - O(a) solicitante deverá apresentar, presencialmente, os originais dos documentos informados na solicitação.

II - Após a apresentação dos documentos, o processo será enviado ao DRGCA para registro do diploma e expedição do termo de reconhecimento.

§ 2º Se a decisão da CPG for pelo indeferimento da solicitação de reconhecimento, a UNIFAL-MG fará o registro da decisão na plataforma Carolina Bori.

Art. 17. Das decisões da CPG sobre a matéria de que trata a presente Resolução caberá recurso ao CEPE no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da tramitação simplificada

Art. 18. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos poderão receber tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que o reconhecimento tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 13 desta Resolução.

§ 2º A UNIFAL-MG ao constatar a situação de que trata o *caput*, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecidora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou similar, apresentada pelos solicitantes.

Art. 19. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Art. 18 desta Resolução.

Art. 20. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 18 desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 21. A taxa para a abertura do processo de reconhecimento será recolhida conforme o disposto no Art. 8º desta Resolução.~~

~~† O valor da taxa de reconhecimento de diploma será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).~~

~~Parágrafo único. A taxa acima descrita será atualizada anualmente no mês de fevereiro, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA referente ao mês de dezembro do ano anterior. (Revogado pela Resolução CEPE nº 30, de 10 de maio de 2024).~~

Art. 22. Não serão aceitos solicitações de reconhecimento dos seguintes títulos:

I - Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise, outorgados por instituições educacionais da França;

II - 1ère e 2è Licence, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;

Diplôme d'Etudes Approfondies-DEA e Diplôme d'Etudes Supérieures Spécialisés-DESS obtidos na França;

III - Laurea de Dottore e Baccalaureatum, outorgados por instituições educacionais da Itália;

IV - Specializzazione e Perfezionamento, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;

V - títulos designados como Master Business Administration (MBA) ou que apresentem designações similares;

VI - títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por Instituições Educacionais de qualquer país; e

VII - título outorgados por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

Art. 23. Não serão passíveis de reconhecimento os títulos italianos de Specializzazione ou de Perfezionamento obtidos após o ano de 1984 para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de Dottore di Ricerca tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da Pubblica Istruzione do Governo Italiano.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CEPE nº 26, de 18 de julho de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

~~25/01/2023~~

13/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 13/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249068** e o código CRC **1A13F13A**.
